DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4248/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24583/2016
PROTOCOLO	: 1750728
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 212.880,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM AS LEIS N. 10.520/02 E 8.666/93. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 102/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, realizada pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, em que se registrou preço para prestação de serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada e ressonância magnética).

O objeto do certame foi adjudicado à Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Ltda., que ofertou o preço de R$ 212.880,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e oitenta reais).

Após analisar a documentação encaminhada, a equipe técnica concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise n. 5313/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço (Parecer n. 4878/2017).

É o relatório.

O presente processo encontra-se em ordem para a apreciação de que trata o Regimento Interno nos arts. 120, I e 121, acerca dos aspectos relativos à

regularidade do procedimento realizado pela FUNSAÚDE para prestação de serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor realizou o procedimento licitatório, cuja modalidade adotada foi o Pregão Presencial, em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e instruiu o feito com toda documentação elencada na IN/TCE/MS n. 35/11 (vigente à época); que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016 foi formalizada em consonância com a legislação vigente; e que a empresa vendedora do certame foi Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Ltda., que ofertou o preço de R$ 212.880,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e oitenta reais).

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 102/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2016, pois foram realizados em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP